

PROJETO DE LEI Nº 321 DE 1995



Publique-se Inclua-se em : : : por cinco sessões 23/05/1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de maio de 1995.

A-nº 78/95

FLS. N.º PROC. 3111

Senhor Presidente

Yves de Oliveira
23/05/95

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que assegura promoção ao Posto de 2º Tenente PM às Praças que, em 9 de abril de 1970, se encontravam no serviço ativo da Polícia Militar, integrando os seus diversos quadros e especialidades, na condição de Subtenentes ou 1ºs Sargentos PM e que vieram a passar à inatividade até 24 de outubro de 1985.

Reitero, dessa forma, a propositura consubstanciada no Projeto de lei nº 525, de 1994, apresentado por meu antecessor com o objetivo de reparar injustiças e distorções verificadas por ocasião da unificação das extintas Força Pública e Guarda Civil, relativamente às Praças em grau hierárquico superior, tendo em vista, especialmente, as promoções facultadas pelos artigos 1º e 9º da Lei nº 4.794, de 24 de outubro de 1985.

Conforme sabe Vossa Excelência, a mencionada propositura foi aprovada, em 15 de dezembro do ano findo, com uma emenda que deu nova redação ao tópico final do artigo 1º daquele projeto, modificando o tempo verbal que expunha a condição a ser preenchida pelos interessados. Dessa forma a cláusula "desde que fossem Subtenentes ou 1ºs Sargentos", que contemplava uma situação pretérita, foi substituída por outra, cuja dicção, referindo-se ao presente ("desde que sejam Subtenentes ou 1ºs Sargentos"), aumentou sobremaneira o número de beneficiários da promoção excepcionalmente concedida.

ENTREGUE À MESA EM:
3 MAI 17 14 56 27616

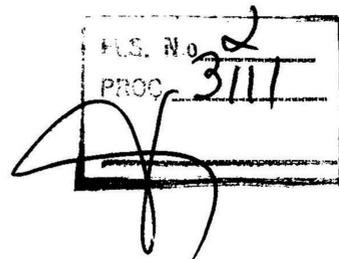


PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
3111 da 23/5/1995
Autuado c/ 03 folhas
Ass. <i>[Signature]</i>



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

Em face do meu compromisso de cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e a do Estado, fui compelido a vetar totalmente a proposição, já que a mesma transgredia o preceito contido no § 5º, item 1, do artigo 24 da Constituição Estadual, que estabelece restrições ao poder de emenda, vedando o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador.

O mencionado veto devolveu a propositura ao re-exame dessa nobre Assembléia, gerando, contudo, uma situação de impasse, já que a sua manutenção impedirá a promoção dos Subtenentes e 1ºs Sargentos PM contemplados na proposta original, enquanto a rejeição do veto necessariamente levará a matéria ao Supremo Tribunal Federal, visto que está em causa tema concernente à aplicação da Constituição.

Pelas razões ora expostas, reapresento a proposição original, que beneficia exclusivamente as Praças da Polícia Militar que se encontravam no serviço ativo em 9 de abril de 1970 e que foram reformadas até 24 de outubro de 1985, na condição de Subtenentes ou 1ºs Sargentos.

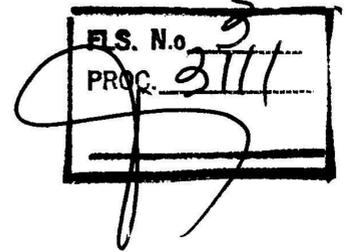
Assim motivada a proposição, reitero a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Trípoli, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº _____, de _____ de _____ de 1995.

Dispõe sobre promoção de Praças da Polícia Militar, nas condições que especifica.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado às Praças da Polícia Militar, que se encontravam no serviço ativo em 9 de abril de 1970, integrando seus diversos quadros e especialidades, e que passaram à inatividade até 24 de outubro de 1985, promoção ao posto de 2º Tenente PM, desde que fossem Subtenentes ou 1ºs Sargentos PM.

Parágrafo único - Os efeitos pecuniários decorrentes da medida, de que trata o artigo anterior, são extensivos aos pensionistas.

Artigo 2º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de _____ de 1995.

Mário Covas



nos termos do item 3.º da Regula nº 149 da VII
consolidação do Regulamento Interno, a presente proposta esteve em
pauta nos dias 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 de Maio de 1995, na 93ª a 101ª Sessão
recebi o nº 2 de pareceres, nº 1 de substituições
que se encontram no anexo nº 4 a 8
D. G. L. P / 6 / 195

P

17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100